



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 348/2021-ALE

**RECEBIDO**  
29 / 11 / 2021  
Hora: 7:50  
*[Handwritten signature]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1053/2021, que "Institui o Dia do Produtor Rural do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1053/2021**

Institui o Dia do Produtor Rural do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

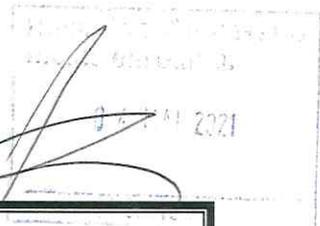
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial, o Dia do Produtor Rural do Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

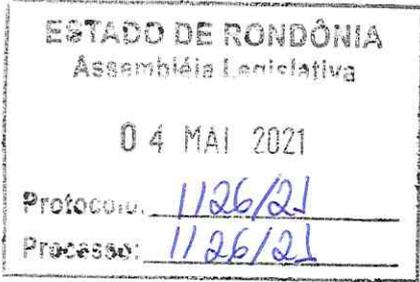
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



|                  |   |  |
|------------------|---|--|
| <b>PROTOCOLO</b> |  | <b>PROJETO DE LEI Nº</b><br><span style="font-size: 1.5em;">1053/21</span> |
|                  | <b>AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM</b>                                     |  |

Institui o Dia do Produtor Rural do Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial o Dia do Produtor Rural do Estado de Rondônia a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 4 de maio de 2021.

  
**ADELINO FOLLADOR**  
 Deputado Estadual - DEM





|  |  |                          |  |
|--|--|--------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b>   |  | <b>PROJETO DE LEI Nº</b> |  |
| <b>AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM</b>  |  |                          |  |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>   |  |                          |  |
| <p>Nobres Parlamentares, o produtor rural/agricultor é toda pessoa física, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, a exploração de apicultura, da avicultura da suinocultura, da sericultura, da piscicultura e outras criações de pequenos animais.</p> <p>Inserem-se também nesse contexto os produtos agrícolas ou pecuários que são transformados sem ocorrer alteração na composição.</p> <p>No Brasil, existem as duas formas de exploração da atividade rural: pessoa física e pessoa jurídica, dentre essas prevalecendo a exploração na forma de pessoa física por ser menos onerosa que a de pessoa jurídica.</p> <p>Conforme o DECRETO Nº 48.630, DE 27 DE JULHO DE 1960, esta justa homenagem vai para esses homens e mulheres cujo trabalho no campo contribui para o crescimento da economia e sustento da população.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 4 de maio de 2021.</p> <div style="text-align: center;"> <br/> <b>ADELINO FOLLADOR</b><br/>         Deputado Estadual – DEM       </div> |  |                          |  |

